



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR),
ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO DA NATUREZA E DO AMBIENTE (SEPNA)**

PREÂMBULO

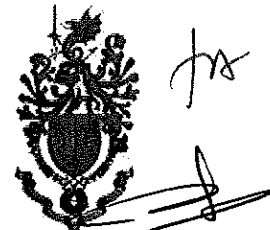
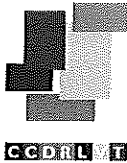
Considerando que:

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, criadas através do Decreto-Lei nº 134/2007, de 27 de Abril, são serviços periféricos do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território com atribuições e competências em matéria de ambiente, nomeadamente resíduos, emissões para a atmosfera, Reserva Ecológica Nacional (REN), Rede Natura, extracção mineral e impacte ambiental.

Desde a sua criação, através do Decreto-Lei n.º22/2006, de 11 de Agosto e pela Portaria n.º 798/2006, de 11 de Agosto, o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana (GNR) têm vindo a assumir-se como o órgão de polícia relevante em matéria de ambiente e ordenamento do território, constituindo-se como Polícia Ambiental Nacional.

À Guarda através do SEPNA, compete colaborar com as autoridades e organismos correspondentes para planificar e executar políticas eficazes de protecção da natureza e ambiente, bem como colaborar na aplicação das disposições legais referentes ao ordenamento do território.

A eficácia da actuação da CCDR-LVT e do SEPNA da Guarda depende da adequação de procedimentos e estabelecimento de prioridades num quadro de cooperação.



Esta cooperação pode concretizar-se mediante a adequação de procedimentos e o estabelecimento de prioridades que sejam comuns à Guarda Nacional Republicana e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, criando sistemas de comunicação que apoiem e executem a tramitação de processos sancionatórios e de reposição da legalidade.

Vêm

a **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, adiante designada por CCDR-LVT, com sede na Rua Artilharia Um, nº 33, 1269-145 Lisboa, representada pela sua presidente, Arqt.ª Maria Teresa Mourão de Almeida, com poderes para outorgar nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 6.º do Decreto Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, como primeira outorgante;

e

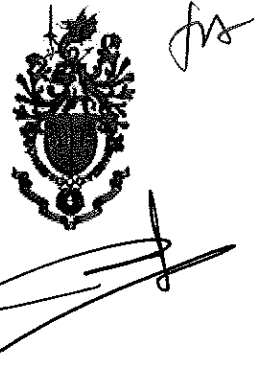
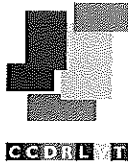
a **Guarda Nacional Republicana**, adiante designada por GNR, através do seu Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente, adiante designado por SEPNA/GNR, com o Comando-Geral sito no Largo do Carmo, em Lisboa, representada pelo Comandante Operacional Interino, Major General José Romão Mourato Caldeira, por delegação do Comandante Geral, com poderes para outorgar nos termos da alínea b) do n.º 3 do Art.º 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro, como segunda outorgante,

Celebra-se o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo tem como objecto a cooperação institucional e a prestação de apoio mútuo entre as duas entidades outorgantes, na execução de actividades das respectivas competências no âmbito do ilícito de mera ordenação ambiental, nomeadamente nas áreas de gestão de resíduos, REN, Rede Natura 2000, Animais e Espécies Protegidas (AEP) e a colaboração na instrução dos processos de contra ordenação.



Cláusula 2.ª

Âmbito Territorial

1. A área geográfica de actuação da CCDR-LVT corresponde à circunscrição territorial de nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) do continente, estabelecida pelo Decreto-Lei nº46/89 de 15 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº317/99, de 11 de Agosto e pela Lei N.º 21/2010, de 23 de Agosto.
2. O SEPNA/GNR intervirá na execução das actividades que lhe estão cometidas pelo presente protocolo, através das suas estruturas de funcionamento, cuja competência abranja a área territorial de actuação referida em 1.

Cláusula 3.ª

Planeamento

Para a execução das actividades previstas no presente protocolo as duas entidades outorgantes obrigam-se a estabelecer um plano de actividades anual no qual constará o âmbito espacial, temporal e material, os programas e procedimentos adoptados e o modo de coordenação das duas entidades.

Cláusula 4.ª

Reuniões periódicas de planeamento e controle

A fim de se proceder à operacionalização deste protocolo deverão efectuar-se reuniões periódicas de planeamento e controle da fiscalização com a participação de representante da CCDR-LVT, e os oficiais de ligação da GNR (SEPNA).

Cláusula 5.ª

Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga-se através do presente protocolo a desenvolver as seguintes actividades:

1. Promover formação à segunda outorgante de forma a garantir aos seus elementos a aquisição de conhecimentos específicos necessários a uma adequada e eficaz aplicação da legislação, prestando apoio informativo e técnico necessário no âmbito das suas competências e atribuições.



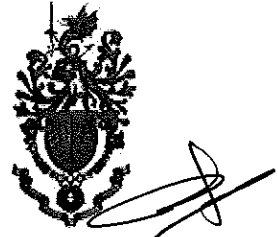
2. Efectuar os esforços necessários e promover todas as diligências no sentido de que a segunda outorgante obtenha os meios adequados a uma eficaz aplicação da legislação que regula as matérias alvo deste protocolo.
3. Informar a segunda outorgante, de forma atempada e coordenada, das acções de fiscalização para as quais pretende colaboração na fiscalização, salvo quando por razões de urgência ou especial complexidade, solicitar à segunda outorgante a realização de acções conjuntas entre ambas as entidades.
4. Informar a segunda outorgante das decisões e despachos finais que forem exarados em todos os processos resultantes da sua actividade fiscalizadora.
5. Para além do referido no ponto anterior, informar a segunda outorgante de todas as medidas cautelares, decisões e despachos finais que forem exarados nos processos sancionatórios e de reposição da legalidade, nomeadamente os que impliquem a imposição de obrigações ambientais ao infractor, cujo cumprimento necessite de ser verificado em sede de fiscalização.
6. Promover, em colaboração com a segunda outorgante, acções de sensibilização ambiental que sejam relevantes para a execução do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

A segunda outorgante obriga-se através do presente protocolo a desenvolver as seguintes actividades:

1. Realizar acções de fiscalização para detecção de infracções no âmbito do ilícito de mera ordenação ambiental relativas à Gestão de Resíduos, Reserva Ecológica Nacional (REN), Rede Natura 2000, Animais e Espécies Protegidas (AEP).
2. As acções referidas no número anterior, incidirão prioritariamente sobre os locais previamente identificados e indicados pela primeira outorgante.
3. Quando solicitado pela primeira outorgante, e nos termos previstos no presente protocolo, realizar as diligências necessárias em sede de processo de contra-ordenação (notificações pessoais,



inquirições de testemunhas, entre outras) bem como em sede de procedimentos de reposição da legalidade.

Cláusula 7.ª

Execução do protocolo

1. No âmbito do presente protocolo, constituir-se-á uma equipa de acompanhamento formada por um representante de cada uma das partes, a nomear no prazo de 15 dias úteis após a sua assinatura.
2. Anualmente será elaborado um relatório de actuação, acompanhado de propostas correctivas, se necessário, a difundir pelas partes interessadas.
3. Os contactos entre as partes deverão preferencialmente ser efectuados via correio electrónico.

Cláusula 8.ª

Período de Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por períodos sucessivos de um ano, caso não seja feito cessar por qualquer das partes, o que poderá suceder, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida para a cessação.

Assinado em Lisboa, em 19 de Maio de 2011, em dois exemplares, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

A Presidente da

O Comandante Operacional Interino da

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Guarda Nacional Republicana

Arquiteta Maria Teresa Mourão de Almeida

Major General José Romão Mourato Caldeira